

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2025
CONTRATO Nº 080.2025.01.07.004

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO Nº 080.2025.01.07.004, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA P P F COM E SERV LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Nova Esperança do Piriá, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ: 11.479.091/0001-06, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Francisco Lucilane Pereira de Souza, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 001.921.082-55 e RG: 6099066 PC/PA, Residente e domiciliado na R. Sagrado Coração de Jesus, Vila Marapanim nº 43 Zona Rural de Garrafão do Norte/PA, e do outro lado a empresa P P F COM E SERV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00, Inscrição Estadual nº 15.249.065-5, com sede Rua Paes de Carvalho, nº 600, Bairro Centro, Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP 68.742-510, e-mail: ppf-innova@live.com, fone: (91) 8139-9100, por intermédio de seu sócio administrador e representante legal, a Sr. JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3899353 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 056.125.192-49, residente Rua Paes de Carvalho, nº 600, Bairro Centro, Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP 68.742-510, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material técnico hospitalar, a fim atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010718	SCALP Nº19 C/100 UNID	CAIXA	350,00	22,140	7.749,00
010719	SCALP Nº21	CAIXA	350,00	20,000	7.000,00
010720	SCALP Nº23	CAIXA	700,00	20,000	14.000,00
010721	SCALP Nº25	CAIXA	700,00	20,000	14.000,00
010727	SONDA FOLEY Nº12 C/10	UNIDADE	2.500,00	2,450	6.125,00
011801	FIO DE SEDA 3-0 C/AG CC/24 UNID - Marca.: PROCARE	CAIXA	100,00	40,000	4.000,00
011809	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº2,5	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
011810	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº2,0	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
011811	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº3,5	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
011812	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº3,0	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
011813	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº4,5	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011814	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº4,0	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
011815	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº5,0	UNIDADE	100,00	4,160	416,00
011816	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº5,5	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011817	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº6,5	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
011818	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº6,0	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
011822	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº7,5	UNIDADE	100,00	3,500	350,00

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011823	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº7,0	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
011824	TUBO ENDOTRAQUIAL COM CONECTOR Nº8,0	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
011831	COLETOR PERFURO CORTANTE 15 LTS - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	400,00	6,500	2.600,00
034345	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	UNIDADE	50,00	75,000	3.750,00
045735	LANTERNA CLÍNICA	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
046015	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12	UNIDADE	500,00	1,140	570,00
047525	LUVA DE PROCEDIMENTO TEM P CX C/100 UN	CAIXA	800,00	25,000	20.000,00
047526	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100 UND	CAIXA	800,00	22,000	17.600,00
048449	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,0	PAR	5.000,00	1,280	6.400,00
048450	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5	PAR	5.000,00	1,370	6.850,00
048472	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº06	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
048473	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº08	UNIDADE	500,00	0,680	340,00
048474	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº10	UNIDADE	500,00	0,750	375,00
048475	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº14	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
049294	SONDA URETRAL Nº06	UNIDADE	300,00	0,630	189,00
049295	SONDA URETRAL Nº08	UNIDADE	300,00	0,680	204,00
049296	SONDA URETRAL Nº10	UNIDADE	300,00	0,730	219,00
060307	FIO DE SEDA 1-0 C/AG C/24 UNID - Marca.: PROCARE	CAIXA	100,00	50,000	5.000,00
060317	SACO LIXO HOSP. RAVA 100L C/100 UNID.	PACOTE	100,00	58,000	5.800,00
060319	SONDA DE ASPIRAÇÃO n 04	UNIDADE	500,00	0,640	320,00
060321	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 08	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
060322	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 10	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
060323	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 12	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
060329	VICRLY 0-2 C/24 UNID 30MM	CAIXA	70,00	278,000	19.460,00
060330	VICRLY 0-3 C/24 UNID 30MM	CAIXA	70,00	278,000	19.460,00
060331	VICRLY 0-4 C/24 UNID 30 MM	CAIXA	70,00	278,000	19.460,00
060332	VICRLY 0-5 C/24 UNID 30MM	CAIXA	70,00	286,000	20.020,00
060347	FIO DE SEDA 0 C/AG C/24 UNID - Marca.: PROCARE	CAIXA	100,00	39,000	3.900,00
060350	AGULHA 25x7 C/100UNID.	CAIXA	400,00	7,600	3.040,00
060353	ALCOOL 70% 1000ML - Marca.: ITAJÁ	FRASCO	1.500,00	6,790	10.185,00
060354	ALCOOL 95,8% 1000ML - Marca.: ITAJÁ	FRASCO	1.000,00	7,900	7.900,00
060355	ALGODÃO HIDROFILO 500GR - Marca.: NATHY	ROLO	1.000,00	15,710	15.710,00
060356	ATADURA DE CREPE 08 CM PCT C/12 UNID - Marca.: TEXCA	FARDO	3.000,00	3,600	10.800,00
060358	ATADURA DE CREPE 20 CM C/12 UNID - Marca.: TEXCARE	FARDO	3.000,00	7,700	23.100,00
060359	COMPRESSA CIRÚRGICA 23X25	UNIDADE	8.000,00	3,580	28.640,00
060374	SONDA RETAL N 12	UNIDADE	500,00	0,800	400,00
060375	SONDA RETAL N 14	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
060476	FIO DE NYLON 5-0 C/AG C/24 UNID - Marca.: PROCARE	CAIXA	100,00	36,900	3.690,00
060477	FIO DE SEDA 2-0 C/AG C/24 UNID - Marca.: PROCARE	CAIXA	100,00	40,000	4.000,00
060479	FIO DE SEDA 5-0 C/AG C/24 UNID	CAIXA	100,00	40,000	4.000,00
060665	SONDA ENTERAL N22	UNIDADE	200,00	8,750	1.750,00
060834	COLAR CERVICAL REGULAVEL	UNIDADE	50,00	87,000	4.350,00
061029	Sonda retal n 06	UNIDADE	500,00	1,000	500,00
061030	Sonda retal n 08	UNIDADE	500,00	0,800	400,00
061031	Sonda retal n 10	UNIDADE	500,00	0,740	370,00
082147	ATADURA DE CREPE 15CM C/12 UNDS - Marca.: TEXCARE	FARDO	3.000,00	5,900	17.700,00
082155	SERINGA DESCARTAVEL 3ML	UNIDADE	20.000,00	0,160	3.200,00
082156	SERINGA DESCARTAVEL 5ML	UNIDADE	20.000,00	0,170	3.400,00
082162	BASE COM COXIM ADULTO	UNIDADE	20,00	157,900	3.158,00
082163	BASE COM COXIM INFANTIL	UNIDADE	20,00	139,800	2.796,00
082165	CINTO ARANHA ADULTO PARA PRANCHA DE REGASTE	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
082166	CINTO ARANHA INFANTIL PARA PRANCHA DE RESGATE	UNIDADE	20,00	52,000	1.040,00
082175	CÂNULA ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA RÍGIDA	UNIDADE	100,00	44,000	4.400,00
082183	CÂNULA NASOFARÍNGEA 14FR(3,5MM)	UNIDADE	20,00	17,500	350,00
082184	CÂNULA NASOFARÍNGEA 16FR(4,0MM)	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
082186	CÂNULA NASOFARÍNGEA 20FR(5,0MM)	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
082187	CÂNULA NASOFARÍNGEA 22FR(5,5MM)	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
082188	CÂNULA NASOFARÍNGEA 24FR(6,0MM)	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
082189	CÂNULA NASOFARÍNGEA 26FR(6,5MM)	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
082190	CÂNULA NASOFARÍNGEA 28FR(7,0MM)	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
082191	CÂNULA NASOFARÍNGEA 30FR(7,5MM)	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
082192	CÂNULA NASOFARÍNGEA 32FR(8,0MM)	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
082194	CÂNULA NASOFARÍNGEA 36FR(9,0MM)	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
082195	LENÇOL PARA MACA DE TNT COM ELÁSTICO	UNIDADE	40,00	15,000	600,00
082196	MÁSCARA COM SACO RESERVATÓRIO PARA ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO ADULTA	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
082197	MÁSCARA COM SACO RESERVATÓRIO PARA ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO INFANTIL	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
082198	MÁSCARA COM SACO RESERVATÓRIO PARA ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO NEO	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
082200	MÁSCARAS LARÍNGEA Nº2-(LACTENTES DE 10KG ATE PRÉ-ESCOLARES DE 20 KG	UNIDADE	40,00	17,450	698,00
082201	MÁSCARAS LARÍNGEA Nº2,5-(CRIANÇAS DE 20 A 30KG)	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
082202	MÁSCARAS LARÍNGEA Nº3-(CRIANÇAS/ADOLESCENTE DE 30 A 50 KG)	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
082204	MÁSCARAS LARÍNGEA Nº5(ADULTO ACIMA DE 70 KG)	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
082205	MÁSCARAS LARÍNGEA Nº1-(RN E LACTANTES ATE 5 KG)	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
082206	MÁSCARA LARÍNGEA Nº1,5-(LACTENTES DE 5 A 10)	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
082208	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
082212	PRANCHA DE REGASTE INFANTIL DE POLIETILENO	UNIDADE	10,00	440,000	4.400,00
082213	PRANCHA LONGA DE REGASTE ADULTA DE POLIETILENO	UNIDADE	15,00	540,000	8.100,00
082217	TALA MOLDADA DE EVA TAMANHO G(VERDE)	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
082218	TALA MOLDADA DE EVA TAMANHO GG(AMARELA)	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
082219	TALA MOLDADA DE EVA TAMANHO M(LARANJA)	UNIDADE	100,00	10,100	1.010,00
082220	TALA MOLDADA DE EVA TAMANHO P(AZUL)	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
082222	TALA MOLDADA DE EVA XG(AMARELA)	UNIDADE	100,00	19,000	1.900,00
082225	TESOURA CIRÚRGICA RETA	UNIDADE	40,00	34,000	1.360,00
082226	TESOURA DE RESGATE DE PONTA ROMBA	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
082228	VALVULA COM FLUXÔMETRO CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	50,00	328,000	16.400,00
092849	FIO DE ALGODÃO 0 C/AG 3/8 30MM C/ 24UNID - Marca.: S HALON	ROLO	100,00	54,000	5.400,00
092850	GAZE PARA ULTRASSOM 05 LTS	LITRO	120,00	25,000	3.000,00
092855	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G CX C/100 UND	CAIXA	400,00	22,000	8.800,00
092857	PAPEL LENÇOL 75CM X 50M ROLO	ROLO	500,00	7,900	3.950,00
092861	SERINGA DESCARTAVEL 10ML	UNIDADE	20.000,00	0,250	5.000,00
092863	SONDA FOLEY Nº22 C/10	UNIDADE	2.500,00	2,400	6.000,00
092865	KIT CINTO SIMPLES PRA PRANCHA DE RESGATE	UNIDADE	40,00	30,000	1.200,00
092866	CÂNULA NASOFARÍNGEA 18FR(4,5MM)	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
092867	CÂNULA NASOFARÍNGEA 34FR(8,5MM)	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
092868	MÁSCARA RESSUSCITADORA PARA REP POKKER MASC	UNIDADE	50,00	58,000	2.900,00
092869	MÁSCARA LARÍNGEA Nº4-(ADULTOS DE 50 A 70 KG)	UNIDADE	30,00	22,000	660,00

092870	PACOTE COM MANTA TERMICA ALUMINIZADA PARA REGASTE TA MANHO 2,10X1,40	PACOTE	15,00	6,800	102,00
092871	PACOTE DE MÁSCARA RESSUSCITADORA PARA RCP DESCARTAVE	PACOTE	20,00	110,000	2.200,00
092872	PINÇA KELLY CURVA	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
092874	ASPIRADOR CIRURGICO PORTATIL COM BATERIA	UNIDADE	4,00	3.840,000	15.360,00
092876	ATADURA DE CREPE 25CM X 180 CM PACOTE C/12 UNID	PACOTE	500,00	20,000	10.000,00
092877	BANDAGEM TRIANGULAR UNIDIVIDUAL	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
092879	BOLSA VÁLVULA MÁSCAR(AMBU)ADULTO	UNIDADE	20,00	186,000	3.720,00
092880	BOLSA VÁLVULA MÁSCAR(AMBU)INFANTIL	UNIDADE	20,00	179,000	3.580,00
092881	BOLSA VÁLVULA MÁSCAR(AMBU)NEONATAL	UNIDADE	20,00	188,000	3.760,00
092882	BOLSA VÁLVULA MÁSCAR(AMBU)SILICONE RESERV OXIGÊNIO A DULTO	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
092883	BOLSA VÁLVULA MÁSCAR(AMBU)SILICONE RESERV OXIGÊNIO I NFANTIL	UNIDADE	15,00	225,000	3.375,00
092884	BOLSA VÁLVULA MÁSCAR(AMBU)SILICONE RESERV OXIGÊNIO N EONATAL	UNIDADE	15,00	214,000	3.210,00
092885	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	1.000,00	1,240	1.240,00
092887	COLETOR PERFURO CORTANTE DE 1,5 L	UNIDADE	100,00	5,700	570,00
092888	DEFIBRILADOR ESTERNO AUTOMÁTICO DEA LIFE 400 FUTURA	UNIDADE	8,00	8.105,000	64.840,00
092891	FIXADOR(APOSITO)ESTERIL PARA CATETER-100 POR CX	CAIXA	50,00	197,000	9.850,00
092893	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO G(PACOTE COM 10 UNIDADES)	PACOTE	400,00	18,000	7.200,00
092894	FRALDA DESCARTÁVEL RN(PACOTE COM 10 UNIDADES)	PACOTE	400,00	19,000	7.600,00
092895	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO M(PACOTE COM 10 UNIDADES)	PACOTE	400,00	15,500	6.200,00
092896	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P(PACOTE COM 10 UNIDADES)	PACOTE	400,00	16,000	6.400,00
092897	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO XG(PACOTE COM 10 UNIDADES)	PACOTE	400,00	17,000	6.800,00
092898	FRASCO DE ASPIRAÇÃO DE 500 ML PARA REDE DE AR COMP	UNIDADE	20,00	205,000	4.100,00
092899	FRASCO UMIDIFICADOR P/OXIGÊNIO 250ML	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
092901	KED ADULTO	UNIDADE	10,00	279,000	2.790,00
092902	KED INFANTIL	UNIDADE	10,00	198,000	1.980,00
092904	KIT QUAIMADO DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	20,00	101,000	2.020,00
092905	MÁSCARA DE OYCOM RESERVATÓRIO AD	UNIDADE	100,00	25,000	2.500,00
092906	MÁSCARA DE OYCOM RESERVATÓRIO PED	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
092912	TAMBOR INOX PARA GAZES E ALGODÃO 20X20 CM	UNIDADE	30,00	280,000	8.400,00
092914	TERMÔMETRO DIGITAL PARA MÁXIMA E MÍNIMA SIMULTÂNEAS	CAIXA	20,00	100,000	2.000,00
092918	VÁLVULA REGULADORA MANÔMETRO E FLUXÔMETRO 2 SIDA	UNIDADE	50,00	380,000	19.000,00
			VALOR GLOBAL R\$		667.271,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 667.271,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 004/2025, na modalidade Pregão Eletrônico SRP e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 28 de Julho de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0702.101220010.2.076 Gestão e Oper. das Atv. da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0702.103010010.2.084 Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0702.103010010.2.086 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Licitação.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 28 de julho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.479.091/0001-06
CONTRATANTE

P P F COM E SERV LTDA
CNPJ 07.606.575/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____